

## **CONTRATO: 020/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM RETROBOQ EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua da Matriz, Nº 22, sala 04, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 24.854.391/0001-70, neste ato representado por João Antônio Piussi, inscrito no CPF 010.716.640-26, denominada CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme solicitação feita na forma do memorando Nº 016/2018, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviços de 60 horas máquina de retro escavadeira 4 x 4 com operador e diesel.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á na forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço**

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida a prestação dos serviços, em moeda nacional corrente, o valor líquido e certo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por hora trabalhada.

O preço inclui as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

## **06.01 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos**

15.452.0064.2.029 – Manut. de vias urbanas e rurais , parques e jardins públicos

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros – P.J.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.**

O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

O Município efetuará o pagamento do valor de acordo com as horas trabalhadas, em até 30 dias após a emissão das correspondentes notas fiscais, em conformidade com o relatório da Secretaria de Obras.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo**

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre o dia 07 de fevereiro de 2018 e o dia 07 de abril de 2018.

### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;  
b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Ser responsável, pela manutenção da máquina durante todo o período da prestação dos serviços da mesma;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da locação da máquina.

### **CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
  - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
  - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
  - 3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
  - 4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave
- e) Das Penalidades do Contratante:
  - 1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores

ajustados, o CONTRATANTE sofrerá multa de 2%(dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria N° 9001/2017, Marcos Antônio Schmidt.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Eficácia.**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 07 de fevereiro de 2018.

**PAULO JOEL FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM RETROBOQ EIRELI - ME**  
JOÃO ANTÔNIO PIUSSI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_